

UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**CAPÍTULO I: DO FUNDO**

1.1. O UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.2 abaixo ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em março de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO terá o mesmo prazo de duração do Fundo Investido (conforme definido abaixo) ("**Prazo de Duração**").

1.2.1. O Fundo Investido tem prazo de duração de 7 (sete) anos contados da data do fechamento da última rodada de captação de recursos do Fundo Investido ("**Final Closing**"), o qual poderá ser prorrogado por até 03 (três) períodos consecutivos de 01 (um) ano cada, totalizando o prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos de seu regulamento.

1.2.2. A data do *Final Closing* e de eventuais prorrogações, para fins da contagem dos prazos acima, deverá ser comunicada pela **ADMINISTRADORA** aos cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.3. O Prazo de Duração do **FUNDO** será automaticamente antecipado caso o Fundo Investido seja liquidado antecipadamente, encerrando-se, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Investido, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.4. Para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, o Fundo Investido terá um período de investimento de 03 (três) anos, iniciado em 30 de junho de 2019 ("**First Closing**"), prazo este que poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano, nos termos de seu regulamento ("**Período de Investimento**") e que poderá ser encerrado antecipadamente e/ou suspenso, conforme decisão de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos cotistas do Fundo Investido, nos termos de seu regulamento.

1.4.1. Na hipótese de eventual encerramento antecipado e/ou suspensão do Período de Investimento do Fundo Investido, novos investimentos poderão ser realizados pelo Fundo Investido a fim de (a) realizar ou concluir os investimentos feitos pelo Fundo Investido que tenham sido aprovados pelo gestor do Veículo de Investimento anteriormente à suspensão ou encerramento do Período de Investimento; (b) realizar investimentos subsequentes, incluindo, sem limitação, a aquisição de bens de capital e/ou expansões, ou (c) realizar investimentos para fim de cumprimento com a diversificação de riscos previstas na documentação do Fundo Investido.

1.5. O FUNDO possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º a 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("**GESTORA**").

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. A classe única do Fundo não contará com comitês ou conselhos de investimento, consultivo, acompanhamento, supervisão ou de qualquer outra natureza.

6.8. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.1.1. DO FUNDO:

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.
- ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IR

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas; (ii) amortização das cotas; ou (iii) cessão ou alienação de cotas:

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte de acordo com classificação da carteira do **FUNDO** em longo ou curto prazo e em função do prazo do investimento do respectivo cotista, em observância ao disposto na legislação pertinente.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO** e em função do prazo do investimento do respectivo cotista, em observância ao disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, como regra geral os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes:

- a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Além da tributação ocorrida na liquidação ou amortização de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão sujeitos à tributação periódica, a título de antecipação do imposto devido na liquidação ou amortização, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência da liquidação ou amortização.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, como regra geral os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas de acordo com o prazo da aplicação:

- a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida na liquidação ou amortização de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido na liquidação ou amortização, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência da liquidação ou amortização.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**: o cálculo e recolhimento do imposto nos ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas são de responsabilidade do próprio cotista, observadas as regras tributárias em vigor.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II - IOF-TVM:

Atualmente aplica-se a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 21 de agosto de 2026

UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação de forma preponderante de seu patrimônio líquido no Fundo Investido (conforme termo definido no Capítulo II abaixo).

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** aplicará seus recursos de forma preponderante em cotas da classe X10 do Subfund Credit Suisse (Lux) International Property Fund III ("**Fundo Investido**"), de emissão do **CS Real Estate SICAV-SIF I**, veículo de investimento constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede e escritório (registered office) na L-2180 Luxembourg, 5, Rue Jean Monnet ("**Veículo de Investimento**"), administrado pelo Credit Suisse Fund Services (Luxembourg) S.A., sociedade do mesmo conglomerado econômico da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observadas as chamadas de capital que o Fundo Investido venha a fazer aos seus cotistas, dentre eles a classe única do **FUNDO**, ao longo do tempo.

2.1.1. O Fundo Investido, nos termos do seu regulamento, tem por objetivo adquirir (i) Ativos Imobiliários e/ou (ii) Estruturas de Investimento Imobiliário, conforme definição e detalhamento constantes do **Suplemento A** ao Anexo.

2.1.2. O saldo do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** não aplicado no Fundo Investido poderá ser alocado, a critério da **GESTORA**, em:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou títulos públicos de risco soberano de emissão do Tesouro dos Estados Unidos da América;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, no Brasil ou no exterior;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) operações no mercado de derivativos;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" e "Cambial", observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.2. Nos termos previstos na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, conforme descrito neste Anexo.

2.2.1. A classe única do **FUNDO** pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Esta classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3. A classe única do **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.4. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a eles ligadas).

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

2.6. A classe única do **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

2.6.1. Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da classe única do **FUNDO**.

2.7. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.7.1. A classe única do **FUNDO**, por meio do Fundo Investido, poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.

2.7.2. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.7.3. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais no Brasil, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.7.4. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total, ou ainda a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

2.7.5. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.8. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.9. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo da totalidade do capital aplicado.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO** que foram objeto da 1ª oferta pública, realizada nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555/14 ("**Oferta**"), foi de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, observada a possibilidade de prorrogação nos termos da regulamentação em vigor, mediante o aceite pela CVM de solicitação fundamentada enviada pela **ADMINISTRADORA**. No contexto da Oferta, foram emitidas, no mínimo, 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas e, no máximo, 500.000.000 (quinhentas milhões) de cotas pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) ("**Preço de Emissão**").

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.6 e seguintes do Apêndice, e das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor. As cotas da classe única do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante a classe única do **FUNDO** no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

4.3.1. Observado o disposto no item 2.6 do Apêndice, a **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

4.6. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.7. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

(i) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar o recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Anexo.

(ii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou sobre os ativos financeiros que compõem as suas respectivas carteiras. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da classe única do **FUNDO** de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iii) Liquidez Reduzida dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Caso a classe única do **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Investido antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(iv) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Investido. A

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(v) Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo Investido.

O Fundo Investido poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo Investido de realizar novas aquisições.

(vi) Risco de não integralização do valor total dos Compromissos de Investimento.

Não obstante a expectativa de que o Fundo Investido encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento do Fundo Investido, caso o Fundo Investido não encontre oportunidades suficientes, o valor total dos Compromissos de Investimento de cada Cotista poderá não ser objeto de Requerimento de Integralização.

(vii) Concentração da Carteira da classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** deverá aplicar preponderantemente no Fundo Investido, o que implicará em concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido e do Veículo de Investimento, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(viii) Taxas incidindo indiretamente na classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração, de performance e outras cobradas no âmbito do Fundo Investido.

(ix) Não existência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo Investido em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

(x) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.

A contratação pela classe única do **FUNDO** e/ou pelo Fundo Investido de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à classe única de cotas do **FUNDO** e aos cotistas.

(xi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O Fundo Investido e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO**, poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo Investido desenvolverá suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas, podendo, desta forma, trazer impactos à classe única do **FUNDO**. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe única do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da classe única do **FUNDO**.

(xii) Risco de descontinuidade.

A assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO** e os investidores do Fundo Investido poderão optar pela liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela classe única do **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira do Fundo Investido, os pagamentos de amortização das cotas do Fundo Investido poderão ser efetuados mediante entrega de ativos, o que poderá ocasionar, por sua vez, na entrega de ativos para a realização de amortizações e/ou resgate das cotas da classe única do **FUNDO**, conforme indicado no Anexo.

(xiii) Risco de Investimento no Exterior.

A classe única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe única do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo investido poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xiv) Risco Cambial.

A classe única do **FUNDO** poderá ter a totalidade de seu patrimônio líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as cotas da classe única do **FUNDO** poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

(xv) Risco de necessidade de reinvestimento de recursos recebidos a título de resgate compulsório.

O Fundo investido pode exigir que a classe única do **FUNDO** devolva todas ou parte de quaisquer resgates compulsórios feitas a ele pelo Fundo Investido. O cotista deve estar ciente que os valores eventualmente recebidos pela classe única do **FUNDO** oriundos de tais resgates compulsórios realizadas pelo Fundo Investido podem não ser distribuídos pela classe única do **FUNDO** aos cotistas em razão deste estar obrigado a devolver tais recursos ao Fundo Investido.

(xvi) Risco de necessidade de aportes adicionais na classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** está obrigado a devolver ao Fundo Investido os recursos recebidos a título de distribuição para que este cumpra com sua obrigação de reinvestimento no Fundo Investido. Caso a classe única do **FUNDO** já tenha entregue os recursos recebidos aos cotistas via amortizações de cotas e seja posteriormente intimado a devolver, total ou parcialmente, tais recursos ao Fundo Investido, os cotistas da classe única do **FUNDO** serão chamados a subscrever e integralizar novas cotas da classe única do **FUNDO** para que a classe única do **FUNDO** possa cumprir com sua obrigação perante o Fundo Investido.

(xvii) Risco Operacional.

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(xviii) Risco de Tratamento Diferenciado em Situações de Inadimplência.

Considerando a regra prevista na documentação e a regulamentação aplicável ao Fundo Investido, o gestor do Fundo Investido pode aplicar medidas discricionárias em relação à classe única do **FUNDO** em caso de inadimplemento em chamadas de capital, podendo, inclusive, realizar o resgate compulsório das cotas detidas pela classe única do **FUNDO** no Fundo Investido e/ou sua alienação a terceiros, além de outras que entender cabíveis à situação. Considerando que eventual inadimplência pela classe única do **FUNDO** apenas ocorrerá em casos de inadimplência por um dos cotistas da classe única do **FUNDO**, ainda que a **ADMINISTRADORA** tome todas as medidas cabíveis e aplicáveis para tentar sanar eventual inadimplemento e apesar de toda a diligência empregada em tal situação, não é possível garantir que tal situação será solucionada sem que possa gerar eventual prejuízo à classe única do **FUNDO**, e consequentemente a seus cotistas.

(xix) Não atendimento de uma chamada de capital do Fundo Investido.

Caso um cotista do Fundo Investido não cumpra com suas respectivas obrigações em decorrência do inadimplemento da classe única do **FUNDO**, tal Fundo Investido poderá tomar medidas contra o Fundo Investido e essas medidas poderão ser mais severas inclusive do que as medidas eventualmente indicadas na documentação do Fundo Investido. No entanto, não há garantia de que o Fundo Investido possa com suas respectivas obrigações em tempo hábil, se um ou mais de seus investidores estiverem inadimplentes, o que poderá trazer, indiretamente prejuízos à classe única do **FUNDO**.

(xx) Risco envolvendo a avaliação dos ativos do Fundo Investido.

Movimentos nos mercados de ações locais e internacionais, a conjuntura econômica, o sentimento e confiança dos investidores e as taxas de juros podem ter um impacto negativo substancial no valor dos ativos do Fundo Investido e nas oportunidades de investimento em geral. Se um ativo do Fundo Investido for avaliado incorretamente, as oportunidades de alienação disponíveis para esse ativo do Fundo Investido podem, no caso de uma subavaliação, ser pouco atraente ou, no caso de uma supervalorização, ser limitada. A avaliação de um ativo do Fundo Investido também pode ser significativamente afetada adversamente pela inflação. Além disso, o Fundo Investido e as Estruturas de Investimento Imobiliário em que o Fundo Investido investe estão sujeitos ao risco de que os relatórios sobre o valor patrimonial líquido da Estrutura de Investimento Imobiliário possam ser recebidos com atraso e que possa haver uma diferença de tempo entre a data da última avaliação dos ativos imobiliários base e a data das demonstrações financeiras de um subfundo durante as quais os valores dos ativos imobiliários base podem ter aumentado ou diminuído em um montante relevante. Como não há mercado líquido para as Estruturas de Investimento Imobiliário, seus valores podem diferir dos valores que poderiam ser alcançados se esse mercado existisse. O valor patrimonial líquido de cada Estrutura de investimento imobiliário também pode ser influenciado significativamente pelas políticas contábeis adotadas pela Estrutura de Investimento Imobiliário e/ou pelos veículos desenvolvidos para fins especiais por razões fiscais entre um subfundo e a Estrutura de investimento imobiliário. É possível que tal avaliação em um momento específico possa não ser confiável. Ademais, as determinações do valor patrimonial líquido de um subfundo são geralmente feitas com base nas estimativas dos gestores e administradores em relação ao valor patrimonial líquido da sua Estrutura de Investimento Imobiliário, se forem mais atuais. A Estrutura de Investimento Imobiliário que não calcula seu valor patrimonial trimestralmente pode ser avaliada usando o valor patrimonial líquido mais recente ou com base em estimativas fornecidas por seus gerentes ou administradores. Como resultado, o valor patrimonial líquido Fundo Investido em um momento específico pode divergir significativamente de seu valor real.

(xxi) Riscos cambiais e câmbio; Transações de hedge.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A moeda em que o valor patrimonial líquido do Fundo Investido é determinado (“**Moeda de Referência**”) não é necessariamente a moeda de investimento do Fundo Investido. Os investimentos são feitos nas moedas que melhor beneficiam o desempenho do Fundo Investido, na visão do gestor do Fundo Investido. As alterações nas taxas de câmbio entre a Moeda de Referência e outras moedas terão um efeito, que poderá ser adverso, no desempenho do Fundo Investido, nos valores disponíveis para distribuição pelo Fundo Investido e no valor dos títulos distribuídos pelo Fundo Investido. Além disso, em resposta à especulação cambial em grande escala, várias nações foram incapazes de sustentar as taxas de câmbio e desvalorizaram sua moeda ou mudaram para regimes cambiais flutuantes. Essa desvalorização pode afetar adversamente o Fundo Investido. O Fundo Investido pode utilizar instrumentos financeiros para fins de gerenciamento de risco, a fim de proteger a taxa de câmbio de qualquer ativo do Fundo Investido em particular e a receita futura esperada decorrente de tais ativos. O sucesso dessas operações de hedge estará sujeito à capacidade do Consultor de Investimentos ou do gestor do Fundo Investido de avaliar corretamente o grau de correlação entre o desempenho dos instrumentos utilizados na estratégia de hedge e o desempenho dos investimentos na carteira que está sendo protegida por hedge e a capacidade do Consultor de Investimentos ou do gestor do Fundo Investido em recalcular, reajustar e executar operações de hedge continuamente, de maneira eficiente e oportuna. Os cotistas que investem em no Fundo Investido com recursos que não sejam a Moeda de Referência devem estar cientes de que as flutuações da taxa de câmbio podem fazer com que o valor de seu investimento diminua ou aumente.

(xxii) Riscos Imobiliários do Fundo Investido.

O Fundo Investido aplicará seus recursos em Ativos Imobiliários e Estruturas de Investimento Imobiliário. Portanto, Investidores do Fundo Investido poderão estar sujeitos aos riscos associados com investimento em Ativos Imobiliários, dentre outros, os listados a seguir.

- A. Riscos Gerais dos Ativos Imobiliários. Investimentos imobiliários geralmente estarão sujeitos aos riscos relativos à propriedade e à operação dos ativos em questão, incluindo (i) riscos associados à conjuntura econômica nacional e internacional; (ii) condições imobiliárias locais; (iii) riscos decorrentes da dependência de fluxo de caixa; (iv) riscos e problemas operacionais decorrentes da ausência de materiais de construção; (v) mudanças na oferta ou demanda de ativos concorrentes na área; (vi) as condições financeiras dos locatários, compradores e vendedores de ativos; (vii) mudanças na disponibilidade de financiamento da dívida; (viii) falta de energia e abastecimento; (ix) mudanças nas leis e regulamentações tributárias, ambientais e de zoneamento; (x) riscos diversos não-segurados ou não-seguráveis; (xi) desastres naturais; (xii) a habilidade de administrar e, com sucesso, retirar os ativos; (xiii) disponibilidade e (xiv) custo da dívida. Em relação aos investimentos em participações societárias ou dívida, o Fundo Investido dependerá principalmente da habilidade de terceiros de operar os ativos subjacentes. Não existe garantia de que haverá um mercado formado para a revenda dos investimentos porque investimentos em Ativos Imobiliários, no geral, não são líquidos.
- B. Risco de Edificação e Construção. A construção de qualquer projeto envolve riscos, incluindo atrasos ou faltas no equipamento, material e força de trabalho da construção, paralizações, disputas trabalhistas, interferências climáticas, imprevistos na engenharia, problemas ambientais ou geológicos, óbices à obtenção de licenças ou autorizações e aumentos de custo inesperados, que poderão originar atrasos ou custos adicionais.
- C. Risco de Contraparte. Também existe o risco de contrapartes contratuais, tais quais como operadores dos Ativos Imobiliários, empreiteiras, subempreiteiras e fornecedores de equipamento não honrarem em parte ou totalmente obrigações contratuais essenciais para a operacionalização dos investimentos do Fundo Investido. Inadimplências desta natureza poderão impactar negativamente a lucratividade dos investimentos do Fundo Investido. Adicionalmente, se o Fundo Investido investir em ativos que são regulados por acordos de concessão com autoridades nacionais, regionais ou locais, existe risco de que tais autoridades não honrem as obrigações acordadas, especialmente no longo prazo.
- D. Investimentos com Terceiros. O Fundo Investido pode investir, coinvestir e/ou firmar contratos de joint-venture com terceiros, incluindo, mas não limitadamente, com qualquer Investidor coinvestindo nos termos do respectivo Anexo. Os referidos investimentos podem ser realizados por meio de parcerias, joint-ventures, Estruturas de Investimento Imobiliário ou outras entidades, podendo incluir, mas não se limitando a participações minoritárias em tais Estruturas de Investimento Imobiliário. Nestes casos, o(s) Fundo(s) Investido(s) poderão deter participações que não impliquem controle societário em determinados investimentos.
- E. Despesas de Quebra Contratual. Investimentos em Ativos Imobiliários geralmente requer due diligences exaustivas antes da aquisição, incluindo análises de exequibilidade, estudos técnicos e mercadológicos,

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

checagem ambiental e dispêndios legais. Na hipótese em que um investimento não se consumir, parte ou a totalidade destas despesas de terceiros poderão ser arcadas pelo Fundo Investido.

- F. Riscos de Iliquidez. Investimentos em Ativos Imobiliários geralmente são ilíquidos e de longo prazo. Tais investimentos podem ser ilíquidos, entre outras razões, por deterem qualidades geográficas e mercadológicas específicas, por não haver mercado formado para o tipo de ativo ou companhia em particular, por falta de oportunidades para dispor ou de compradores potenciais, ou por existência de restrições legais, fiscais, regulatórias ou contratuais, ou ainda relativas à opinião pública acerca da disposição do investimento. Em função disto, por vezes poderão existir dificuldades para o Fundo Investido efetivar, vender ou dispor do investimento a preços atrativos em determinado momento ou por razão de mudanças nas condições de mercado, ou que impossibilitem o Fundo Investido executar uma estratégia de saída favorável.
- G. Riscos de Seguro. Em que pese a tendência de um proprietário de Ativo Imobiliário manter seus ativos cobertos por seguro, incluindo perda ou dano físico, interrupção nos negócios e riscos públicos, em quantia suficiente para possibilitar a substituição na hipótese de perda total, passível de deduções, existem certas espécies de perdas, no geral de natureza catastrófica, como terremotos, enchentes, tornados e terrorismo, que podem não ser seguráveis ou economicamente não seguráveis. Inflação, mudanças na regulamentação e determinações, questões ambientais, provisões em contratos de locação, propriedades valiosas objeto de garantia por empréstimos e outros fatores podem inviabilizar economicamente a substituição do Ativo Imobiliário por seguro, se este último for danificado ou destruído. Nestas circunstâncias, o seguro recebido pelo Fundo Investido, se recebido for, pode não ser suficiente para restaurar os investimentos do Fundo Investido em relação a determinado ativo impactado.
- H. Riscos Documentais. Investimentos Imobiliários são geralmente regulados por uma variedade de complexos documentos legais e contratos. Em razão disso, o risco de conflitos acerca da interpretação e aplicabilidade de documentos legais e contratos pode ser maior do que para outros investimentos.
- I. Riscos Legais e Regulatórios. Não é incomum que mesmo para Ativos Imobiliários já existentes existam uma série de riscos legais. Estes podem incluir, mas não se limitando a questões ambientais, expropriações e outras demandas relativas à propriedade, ações trabalhistas e processos de grupos com interesses especiais. Grupos com interesses especiais podem se valer de processos para obstruir determinados Ativos Imobiliários aos quais se opõe. Em muitos casos, Ativos Imobiliários envolvem alguma forma de comprometimento com uma agência governamental. A natureza destes compromissos expõe os proprietários de Ativos Imobiliários a um padrão regulatório mais elevado que aquele imposto aos demais negócios. O risco de uma agência governamental revogar, alterar, decretar ou promulgar uma nova lei ou regulamentação pode impactar significativamente um ativo. Decisões judiciais e ações de agências governamentais também podem impactar a performance econômica de um ativo. De modo similar, há diferenças no risco considerado no ambiente regulatório e no ambiente legislativo, como a eventualidade, neste último, de inquérito público ou oposição política, que afetem taxas ou a recuperação de custos, revertendo os ganhos, reduzindo receitas ou aumentando gastos. Os retornos a serem distribuídos podem ser afetados por mudanças na legislação tributária. Estas mudanças podem reduzir o fluxo de caixa recebido dos investimentos. Também há risco de que um ativo não possua todas as autorizações necessárias para sua operação. Autorizações ou licenças especiais podem ser exigidas para questões fiscais, financeiras ou regulatórias. Muitas destas autorizações e licenças especiais devem ser mantidas durante a existência do ativo.
- J. Riscos Ambientais. Ativos Imobiliários podem estar sujeitos a diversos regimentos, regras e regulamentações relativos à proteção ambiental. Determinados regimentos, regras e regulamentações podem requerer que investimentos cubram contaminações anteriores, inclusive de solo e água subterrânea, que resultam de derramamento de óleo, materiais perigosos e outros poluentes. Nos termos de diversos regimentos, regras e regulamentações ambientais, o atual ou antigo proprietário ou operador do imóvel pode ser responsabilizado por não atender com os requisitos ambientais, de saúde e segurança exigidos e pelos custos de investigação, monitoramento, remoção e remediação dos materiais perigosos. Estas leis geralmente impõe a responsabilização do proprietário ou operador, independentemente do conhecimento ou responsabilidade deste pela presença de materiais perigosos.
- K. Riscos de Força Maior. Força maior é o termo geralmente utilizado para referir-se a um evento que escape ao controle de uma parte, como um terremoto, tornado, raios, incêndio, enchente, guerra, eventos terroristas e greves. Alguns riscos de força maior não são cobertos por seguro, ou cobertos por preços que o gestor do ativo pode considerar como não econômico. Um evento de força maior pode impactar negativamente as atividades do Fundo Investido e/ou de suas contrapartes, mitigando seu dever de adimplir com suas

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

obrigações até que esteja apta a adimpli-las, geralmente quando tal evento de força maior acabar. Em alguns casos, o projeto acordado pode ser encerrado sem o adequado saneamento, como na hipótese em que o evento de força maior é tão catastrófico que impossibilita o saneamento em tempo hábil.

- L. Catástrofes, terrorismo. Ativos Imobiliários estão expostos a riscos de natureza catastrófica, como terremotos, enchentes e tornados, bem como atos de terrorismo. Se tais riscos se materializarem, as perdas e os danos resultantes podem superar o valor do ativo impactado, afetando negativamente a performance do Fundo Investido como um todo. Ataques terroristas podem impactar negativamente, ou inclusive destruir completamente o valor de ativos em particular ou regiões inteiras. Perturbações econômicas ou recessões decorrentes de tais ataques podem reduzir o valor de Imóveis no geral. Tais ataques podem também perturbar negócios e turismo, seja em uma cidade específica ou no país como um todo, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos em questão. Custos elevados com seguro podem negativamente afetar o Fundo Investido.

(xxiii) Empréstimos e financiamentos do Fundo Investido.

O Fundo Investido pode emprestar recursos, conforme determinado na documentação do Fundo Investido, desde que os termos de tais empréstimos sejam consistentes com os padrões de mercado. Os empréstimos no nível do Fundo Investido devem estar limitados de acordo com sua respectiva documentação, no entanto, a alavancagem calculada de forma consolidada pode ser maior que a quantidade de alavancagem especificada para o Fundo Investido devido à alavancagem no nível das Estruturas de Investimento Imobiliário. O Fundo Investido pode conceder financiamento e dar garantias às suas Subsidiárias; também pode conceder garantia sobre sua participação acionária nas Subsidiárias e garantir qualquer passivo ou obrigação contratual de tais Subsidiárias. Além disso, o Fundo Investido pode dar garantias a terceiros em relação a seus investimentos e em relação a obrigações, incluindo obrigações de financiamento de dívidas, de suas Subsidiárias. O Fundo Investido poderá ficar, portanto, sujeitos aos riscos associados ao financiamento da dívida e suas garantias. Estes riscos incluem os riscos de os recursos disponíveis do Fundo Investido serem insuficientes para cumprir os pagamentos acordados, o risco de fatores econômicos adversos, tais como risco de taxa de juros, desaceleração da economia ou deterioração nas condições dos investimentos do Fundo Investido e o risco de que o endividamento existente não possa ser objeto de refinanciamento ou que os termos de um eventual refinanciamento não sejam tão favoráveis quanto os termos do endividamento original ou ainda, o risco de que o Fundo Investido possa ser responsabilizado pelo pagamento. Se o Fundo Investido for obrigado a pagar antecipadamente os empréstimos, poderá ser forçado a vender ativos quando, caso contrário, não o faria, apenas com a finalidade de efetuar os pagamentos exigidos, podendo estar ainda sujeito a multas em virtude de pagamento antecipado. Os credores também podem realizar a venda forçada de um ativo por meio da execução das garantias. Tais riscos podem ser ainda maiores no caso de um empreendimento conjunto ou investimento minoritário com coinvestidores, em particular se o Fundo Investido for solidariamente responsável com os coinvestidores, total ou parcialmente, pelas obrigações de financiamento da dívida.

(xxiv) Mercados Emergentes.

Os cotistas da classe única do **FUNDO** devem estar cientes que o investimento em mercados emergentes, tais como determinados investimentos realizados pelo Fundo Investido, podem envolver, devido a circunstâncias políticas e econômicas aos quais tais países estejam submetidos, um maior nível de risco, o que pode afetar adversamente os investimentos feitos pelo Fundo Investido.

(xxv) Risco de liquidação do Fundo Investido.

Na hipótese de liquidação do Fundo Investido, a duração do prazo de liquidação do Fundo Investido dependerá da capacidade do liquidante de vender os ativos. Dada a natureza, em grande parte ilíquida, dos ativos detidos pelo Fundo Investido, o procedimento de liquidação pode demorar mais do que o esperado e não há um prazo máximo legal para a duração de tal processo de liquidação. Portanto, é possível que o período de referida liquidação, até que todo o produto da liquidação tenha sido distribuído aos cotistas do Fundo Investido, seja mais longo do que o prazo esperado.

(xxvi) Risco relacionado ao patrimônio segregado entre os subfundos do Veículo de Investimento.

Apesar da previsão legal permitindo a atribuição de responsabilidades segregadas entre os subfundos do Veículo de Investimento (tal como o Fundo Investido), tais disposições ainda não foram objeto de avaliação por cortes estrangeiras, em particular no que diz respeito à disputas envolvendo a necessidade de satisfação de dívidas junto a credores locais. Desta forma, não é possível garantir que os ativos do Fundo Investido e dos demais subfundos do Veículo de Investimento não serão expostos aos riscos dos demais subfundos do Veículo de Investimento.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xxvii) Risco de Devolução de Capital Integralizado pela classe única do **FUNDO** no Fundo Investido.

Tendo em vista que o Fundo Investido já possui outros investidores na data de subscrição pela classe única do **FUNDO**, os quais inclusive já foram chamados pelo Fundo Investido para integralização de capital, o capital subscrito pela classe única do **FUNDO** no Fundo Investido será chamado pelo Fundo Investido a qualquer momento após a subscrição pela classe única do **FUNDO** e prioritariamente em relação aos demais investidores que já realizaram integralizações, de forma a equalizar o valor total de capital integralizado por todos os investidores do Fundo Investido, havendo, inclusive, “Juros de Atualização” a ser paga pela classe única do **FUNDO** ao Fundo Investido em decorrência de sua integralização tardia no Fundo Investido em relação aos demais (“**Catch-Up**”). Nesta situação, os recursos da classe única do **FUNDO** que eventualmente sejam chamados para fins de atendimento do Catch-Up poderão não ser utilizados total ou parcialmente pelo Fundo Investido, em decorrência de não haver oportunidades de investimento no entendimento do gestor do Fundo Investido, razão pela qual tais recursos poderão ser devolvidos para a classe única do **FUNDO**, ficando este obrigado a aplicar nos ativos listados neste Regulamento, o que poderá impactar na rentabilidade da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos cotistas.

(xxviii) Outros riscos relacionados ao Fundo Investido.

Os riscos mencionados acima com relação ao Fundo Investido não constituem uma relação exaustiva de todos os potenciais riscos associados ao investimento no Fundo Investido, de modo que os cotistas da classe única do **FUNDO** deverão estar cientes de que o investimento pela classe única do **FUNDO** no Fundo Investido pode estar sujeito a outros riscos de natureza diversa àqueles mencionados neste regulamento e/ou na documentação do Fundo Investido.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A GESTORA adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("**Diretriz ANBIMA**"), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Política de Administração dos Riscos

9.3.1. O investimento na classe única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da classe única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e para o investidor.

9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

9.4. As informações referentes ao Fundo Investido e ao Veículo de Investimento constantes deste Anexo foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre os fundos investidos pela classe única do **FUNDO**. As informações do Fundo Investido e do Veículo de Investimento encontram-se atualizadas até a data a que se refere este Anexo, podendo sofrer alterações posteriores em razão de

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos do Fundo Investido e/ou do Veículo de Investimento. As informações do Fundo Investido e do Veículo de Investimento constantes neste Anexo podem estar previstas apenas nos documentos da oferta de um ou de ambos, os quais não são objeto de oferta e/ou distribuição no Brasil.

* * *

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM e que (a) não sejam considerados “Pessoas dos EUA” (*US Persons*), conforme definido na *Regulation S* prevista no *US Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América e/ou conforme definido pela U.S. Commodity Exchange Act (“**US Persons**”), (b) não sejam cidadãos dos Estados Unidos da América, (c) não sejam estrangeiro residente nos Estados Unidos da América, (d) não tenham nascido nos Estados Unidos da América ou em algum de seus territórios, ou tenham nascido nos Estados Unidos da América ou em algum de seus territórios, mas exista evidência de que não é uma US Person, e (e) não seja considerado uma US Person de acordo com as definições fiscais dos Estados Unidos da América (“**Pessoas Impedidas**”) doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente. As participações no Fundo Investido terão seu valor calculado semestralmente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos ao longo do Capítulo VI do Anexo.

2.2.1. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.2.2. Na medida em que a classe única do **FUNDO** necessite de recursos para investimento no Fundo Investido e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na classe única do **FUNDO**, mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos cotistas, à classe única do **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “**Capital Integralizado**”).

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, em meio físico e/ou eletrônico, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**”).

2.3.1. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 04 (quatro) Dias Úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. O valor relativo às integralizações de cotas da classe única do **FUNDO** pelos cotistas, conforme estipular cada Requerimento de Integralização, será corrigido desde a data de encerramento da Oferta até a data da efetiva transferência de recursos à classe única do **FUNDO**, pela variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano que for negociada em tal dia pela **GESTORA**, em nome da classe única do **FUNDO**, para remessa de valores da carteira da classe única do **FUNDO** ao exterior, em atendimento à chamada de capital do Fundo Investido (“**Correção USD**”) e observará as seguintes condições:

- (i) Com relação à primeira integralização de cotas da classe única do **FUNDO** (“Primeira Integralização”): os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao Preço de Emissão; e
- (ii) Com relação às integralizações de cotas da classe única do **FUNDO** após a Primeira Integralização: os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao valor da cota da classe única do **FUNDO** correspondente ao fechamento dos mercados do dia da respectiva integralização de cotas da classe única do **FUNDO**.

2.4.1. Não obstante o disposto nos itens 2.4 (i) e (ii) acima, no caso de uma integralização de cotas da classe única do **FUNDO** que não seja destinada a atender uma chamada de capital do Fundo Investido, a taxa de câmbio do dólar norte-americano a ser considerada será equivalente àquela apurada a partir da coleta diária de cotação de compra e venda de dólar dos Estados Unidos (cotações firmes) para liquidação em dois dias (D+2), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), no dia de cumprimento da chamada de capital da classe única do **FUNDO**.

2.5. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à classe única do **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

2.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos na classe única do **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas seguintes consequências ao cotista inadimplente (o “**Cotista Inadimplente**”), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) alienação ou transferência das suas cotas; e/ou (b) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**;
- (ii) qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO** será atualizado, a partir da data final especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, corrigido pela Correção USD, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido; e
- (iii) direito de alienação pela **ADMINISTRADORA** das cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe única do **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.6.1. As consequências referidas no item 2.6.1 (iii) acima somente poderão ser exercidas pela **ADMINISTRADORA** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

2.6.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações nos termos do item 2.6.1 acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

2.6.3. Se a **ADMINISTRADORA** realizar amortização de cotas aos cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela **ADMINISTRADORA** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

2.7. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

2.8. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

2.9. A classe única do **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

2.10. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais ou total das cotas da classe única do **FUNDO**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que os valores recebidos pela classe única do **FUNDO** do Fundo Investido, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas acima, devendo informar a data.

2.11. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

2.12. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

2.13. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da classe única do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente.

2.14. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

2.15. Considerando a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, as distribuições a serem realizadas pela classe única do **FUNDO** aos cotistas ocorrerão de forma subsequente à realização de eventuais distribuições à classe única do **FUNDO** pelo Fundo Investido, o qual estará sujeito às condições indicadas na documentação do Fundo Investido, bem como, em linha com a metodologia indicada no **Suplemento B** deste Anexo.

2.16. Para fins do disposto neste capítulo, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo, e na Cidade de Luxemburgo, LUX.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Pelos serviços prestados à classe única do **FUNDO**, os prestadores de serviços farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

3.1.1. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**, com a

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da **GESTORA**, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

3.1.2. A classe única do **FUNDO** pagará, a título de Taxa Global aos prestadores de serviço, a partir da data da primeira integralização de cotas da classe única do **FUNDO** até o término do Período de Investimento, o montante equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**.

3.1.3. A Taxa Global será provisionada diariamente à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano (critério pro rata temporis) e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro.

3.1.4. A Taxa Global máxima incorrida pela classe única do **FUNDO**, que engloba a Taxa Global e a taxa máxima global do(s) fundo(s) investido(s) nos termos do item 2.1.2. do Anexo, incluindo o CS Evolution DI Master FIF RF Referenciado - Responsabilidade Limitada, classe investida pela classe única do **FUNDO** e gerida pela **GESTORA**, nos termos da regulamentação em vigor, será de 1,5% (um por cento) ao ano, observado (A) o disposto no anexo e/ou adendo da classe investida citada acima, e (B) a soma da(s) remuneração(ões) cobrada(s) pelo Fundo Investido, conforme descrito no item 3.3 abaixo e no **Suplemento B**.

3.1.5. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos.

3.1.6. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

3.1.7. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de performance, de entrada ou saída.

3.2. A classe única do **FUNDO** estará sujeita às taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos.

3.3. Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, a(s) taxa(s) de administração, performance e/ou consultoria de investimentos cobrada(s) pelo Fundo Investido, conforme aplicável, estão discriminadas no **Suplemento B** ao Anexo.

3.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO A

Este **Suplemento A** contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura e política de investimento do Fundo Investido e do Veículo de Investimento, conforme aplicável.

Objetivo do Fundo Investido. Veículo de Investimento. O objetivo do Fundo Investido/Veículo de Investimento é realizar adquirir:

- (I) “Ativos Imobiliários”, os quais incluem (i) bens imóveis consistentes em terras e/ou edificações, (ii) empreendimentos imobiliários, (iii) direitos imobiliários de longo prazo, tais como direitos reais de superfície, contratos de locação e opções, promessas ou compromissos relacionados a bens imóveis, e (iv) qualquer outro ativo classificado como “Real Estate” pela legislação de Luxemburgo, e/ou
- (II) “Estruturas de Investimento Imobiliário”, os quais incluem fundos de investimento de quaisquer natureza, em forma de uma companhia, sociedade limitada, trust, partnership, estate, associação ou qualquer outro tipo de entidade legal que possua personalidade jurídica, listada ou não e que:
 - a. esteja situada na União Europeia ou na Área Econômica Europeia,
 - b. seja administrada por uma companhia administradora que (a) esteja situada na União Europeia ou na Área Econômica Europeia, (b) seja, para fins de proteção do investidor, sujeita à supervisão de uma entidade fiscalizadora de investimentos preponderantemente que possua uma autorização para Gestor de um Fundo de Investimento Alternativo (GFIA) nos termos indicados nos artigos 6º a 8º da Diretiva AIFM;
 - c. cujas participações apenas possam ser adquiridas por investidor profissional (Professional Investor) nos termos da Directive 2011/61/EU of the European Parliament and of the Council of 8 June 2011 on Alternative Investment Fund Managers and amending Directives 2003/41/EC and 2009/65/EC and Regulations (EC) No 1060/2009 and (EU) No 1095/2010 (“**Diretiva AIFM**”) ou semi-profissional (Semi-Professional Investor), conforme definido no Artigo 1º, Parágrafo 19 da Seção 33 do Código de Investimento Alemão (Kapitalanlagegesetzbuch– KAGB);
 - d. cuja participação seja, a princípio, transferível livremente;
 - e. que tenham sido constituídos com o propósito específico de investir em Ativos Imobiliários, em direitos imobiliários relacionados (tal como cessão do direito de superfície¹) ou em “Companhias Imobiliárias”, que signifiquem uma companhia ou partnership com personalidade jurídica, cujo objetivo e único propósito seja, de acordo com seus documentos constitutivos, (a) adquirir, manter, administrar, desenvolver ou alienar Ativos Imobiliários, e/ou (b) adquirir, constituir, manter, administrar e alienar, participações em companhias que atuem no ou partnerships cujo único propósito seja o de adquirir, manter, administrar, desenvolver ou alienar Ativos Imobiliários, direta ou indiretamente, por meio de Companhias Imobiliárias; e
 - f. que sejam sujeitas a limitações de investimento similares às aquelas aplicáveis ao respectivo subfundo do Veículo de Investimento (tal como é o Fundo Investido), no que diz respeito aos ativos líquidos, operações de hedge e de alavancagem.

Política de Investimento do Veículo de Investimento. Cada subfundo do Veículo de Investimento (tal como o Fundo Investido) pode investir diretamente ou indiretamente através de participação societária ou instrumentos de dívida de qualquer tipo (securitizados ou não) ou combinações do mesmo em Ativos Imobiliários e/ou Estruturas de Investimento Imobiliário de qualquer tipo e natureza, incluindo empréstimos de Ativos Imobiliários, derivativos de Ativos Imobiliários e ativos de infraestrutura, em cada caso, conforme estabelecido em cada subfundo. Os investimentos subjacentes do Estruturas de Investimento Imobiliário consistirão principalmente em Ativos Imobiliários. Esses investimentos podem ser feitos por meio de uma ou mais companhias ou outra entidade controlada pelo Veículo de Investimento, ou onde o Veículo de Investimento possua, direta ou indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) de participação ou outra

¹ O Heritable Building Right (Erbbaurecht), conforme definido no Lei Alemã do Direito de Superfície (Erbbaurechtsgesetz – Erbbaurechtsgesetz).

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

forma de controle da entidade ("**Subsidiárias**"), por meio de qualquer tipo de crédito ou participação societária e até mesmo combinação destas, e os respectivos subfundos podem garantir financiamento e dar garantias para estas Subsidiárias. Ainda, podem conceder garantias sobre sua participação acionária nas Subsidiárias e garantir quaisquer responsabilidades ou obrigações contratuais dessas Subsidiárias. A seleção de como um investimento será feito, que pode ser por meio de participação societária ou dívida, dependerá dos aspectos legais e tributários do possível investimento. Os subfundos podem deter dinheiro ou seus equivalentes, incluindo, entre outros, instrumentos do mercado de software e que tenham alta capacidade financeira, investimentos em fundos do mercado ou em outras estruturas de investimento imobiliário (incluindo fundos de investimento imobiliário) desde que sejam negociados em bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado aberto ao público ou que sejam títulos de renda fixa, utilizados para distribuições ou resgates a fim de proporcionar gerenciamento de caixa, ou ainda como um investimento intermediário, ou como um investimento preliminar ao investimento de qualquer saldo ainda não integralizado.

Estratégia de Investimento do Fundo Investido. O programa de investimentos do Fundo Investido incluirá aquisições com estratégia de valor agregado na Europa, América do Norte e Ásia-Pacífico. O Fundo Investido se concentrará em ativos comerciais (escritórios e de varejo) e logísticos e poderá investir de forma subsidiária em outras classes de Ativos Imobiliários, tais como residencial e hoteleiros. O Fundo Investido poderá investir, sem limitação, em Ativos Imobiliários únicos, carteiras de Ativos Imobiliários, partnerships imobiliárias (incluindo REITS), trusts e sociedades de responsabilidade limitada e ilimitada, juros da de locação, joint ventures e Estruturas de Investimento Imobiliários, o que também pode incluir a detenção de participações minoritárias em tais Estruturas de Investimento Imobiliário. O Fundo Investido terá como alvo locais e setores com atraso no ciclo de desenvolvimento e/ou com eventual distorção, com potencial de rendimentos mais altos e de valorização do valor de mercado e em mercados com forte perspectiva de crescimento (high growth). do aluguel. Um foco da estratégia de investimento do Fundo Investido será adquirir propriedades existentes com baixa ocupação ou locações de curto prazo e implementar estratégia de valor agregado para melhorar a receita de aluguel e o perfil de locação das propriedades. O Fundo Investido buscará oportunidades para recapitalizar, reformar e reposicionar propriedades com baixo desempenho devido a má administração, falta de capital, mudança na dinâmica do mercado, mudança nas preferências dos ocupantes ou necessidade de melhorias físicas. O Fundo Investido pode se engajar em projetos de desenvolvimento (excluindo greenfield, ou seja, em projetos em estágio inicial) em mercados com baixa ocupação com forte previsão de aluguel e incremento de capital. O Fundo Investido pode conceder financiamento e dar garantias às suas Subsidiárias (conforme definidas na Política de Investimento); também pode conceder garantias sobre sua participação acionária nas Subsidiárias e garantir quaisquer responsabilidades ou obrigações contratuais dessas Subsidiárias. Além disso, o Fundo Investido pode dar garantias a terceiros em relação aos seus investimentos e em relação às obrigações de suas Subsidiárias.

Limitações de Investimento. Diversificação: o investimento do Veículo de Investimento. Cada subfundo é gerido de acordo com as seguintes Limitações de Investimento e/ou de acordo com as Limitações de Investimentos especificadas na respectiva documentação do subfundo:

- (I) Nenhum subfundo investirá 30% (trinta por cento) ou mais do valor agregado dos ativos detidos pelo subfundo, determinado de acordo com a documentação do Veículo de Investimento, sem levar em consideração os respectivos passivos relacionados ("**Valor Patrimonial Bruto**") no mesmo Ativo Imobiliário, em valores mobiliários, em instrumentos de investimento emitidos pelo mesmo Veículo de Investimento Imobiliário ou em outra entidade emissora (incluindo aqueles veículos desenvolvidos para fins especiais). O mesmo limite de propagação de risco será aplicado em caso de quaisquer outros investimentos, por exemplo dinheiro ou seus equivalentes.
- (II) Esta restrição não se aplica a investimentos em Estruturas de Investimento Imobiliário sujeitos a requisitos de diversificação de risco que sejam comparáveis àqueles aplicáveis a fundos de investimento especializados sujeitos à Lei de Luxemburgo de 13 de fevereiro de 2007, relativa a fundos de investimento especializados, conforme alterada ("**Lei de 2007**"). Para que esta restrição surte efeito, todos os subfundos de um Veículo de Investimento Imobiliário guarda-chuva devem ser considerados como emissores distintos, contanto que seja assegurado o princípio de segregação de passivos entre os vários subfundos em relação a terceiros.
- (III) O limite máximo descrito acima no tópico (1) acima não se aplica no caso de aquisição pelo subfundo de instrumentos de investimento emitidos por uma Subsidiária, incluindo, para fins de maior esclarecimento, Estruturas de Investimento Imobiliário que se qualificam como Subsidiária, caso em que será aplicada uma abordagem abrangente. Nesse sentido, um subfundo pode investir até 100% (cem por cento) do seu Valor Patrimonial Bruto através de uma Subsidiária.

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (IV) Um subfundo pode adquirir até 100% (cem por cento) dos valores mobiliários emitidos por uma única entidade, desde que sejam respeitados os requisitos de propagação de risco, descritos no tópico “1”.
- (V) Cada subfundo pode investir até 100% (cem por cento) do seu Valor Patrimonial Bruto, de forma direta ou indireta, em participações em companhias, independentemente dessas participações serem ou não caracterizadas como valores mobiliários e de estarem ou não listadas na bolsa de valores como em outro mercado regulamentado.
- (VI) A fim de proteger os ativos e passivos detidos atualmente bem como os futuros contra a flutuação das moedas e das taxas de juros, qualquer subfundo pode realizar operações de hedge. Dependendo das moedas envolvidas, também pode ser necessário realizar transações de hedge e/ou hedge cruzado. As garantias providas pelos subfundos em relação a estas transações podem ser depositadas em contas de garantia de entidades que não sejam a do Credit Suisse (Luxembourg) S.A., atuando como depositário do Veículo de Investimento ou outra instituição financeira, conforme o significado atribuído pela Lei de Luxemburgo de 05 de abril de 1993, relacionada ao setor financeiro, conforme alterada, que venha a ser indicada como depositário do Veículo de Investimento (“**Depositário**”) e podem ser mantidas em dinheiro ou investidas por essas entidades. O Veículo de Investimento não realizará (a) operações de financiamento através de valores mobiliários e/ou usará total pelo Fundo Investido em uma mesma companhia do return swaps, conforme Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, ou (b) atividades de venda a descoberto para fins de investimento, a não ser que os documentos do Veículo de Investimento sejam alterados. O Veículo de Investimento se qualifica como contraparte financeira e cumprirá todas as obrigações aplicáveis de compensação e comunicação de informações e quaisquer técnicas de mitigação de risco, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, sobre derivados OTC, contrapartes centrais e repositórios de transações.
- (VII) No nível dos subfundos do Veículo de Investimento (tal como o Fundo Investido), cada subfundo pode emprestar recursos disponíveis de curto prazo em até 10% (dez por cento) do seu Valor Patrimonial Bruto, desde que os termos desses empréstimos sejam consistentes com os padrões de mercado.
- (VIII) A alavancagem máxima, direta ou indireta, para cada subfundo é limitada a 60% (sessenta por cento) do Valor Patrimonial Bruto desse subfundo, incluindo os empréstimos estabelecidos no tópico (6) acima. Essa alavancagem possivelmente pode ser mais alta para determinados subfundos, e nesse caso, a documentação do respectivo subfundo conterá a porcentagem máxima com uma justificativa apropriada.
- (IX) Um subfundo pode, desde que sujeito às condições estabelecidas pelo Veículo de Investimento, subscrever, adquirir e/ou deter ações que virão a ser ou aquelas já emitidas por um ou vários outros subfundos, sem que o Veículo de Investimento esteja sujeito aos requisitos relativos à subscrição, aquisição e/ou detenção por uma companhia de suas próprias ações, estabelecida na Lei de Luxemburgo de 10 de agosto de 1915 sobre companhias comerciais, desde que (a) o subfundo investido, por sua vez, não invista em seu respectivo subfundo investidor; (b) os direitos de voto associados às ações concedidas serão suspensos enquanto forem detidos pelo subfundo, sem prejuízo de um tratamento adequado na contabilidade, bem como nos relatórios periódicos; e (c) enquanto as ações de um subfundo forem detidas por outro subfundo, seu valor não será levado em consideração no cálculo dos ativos líquidos do Veículo de Investimento por determinação do limite mínimo de ativos líquidos imposto pela Lei de 2007.

Desta forma, um subfundo pode servir de feeder para outro subfundo. Nesse caso, os detalhes serão divulgados no documento relativo a cada subfundo. As Limitações de Investimento acima elencadas, exceto em seus tópicos (5) e (6), que serão aplicadas a partir do primeiro investimento de um subfundo, podem não ser cumpridas durante um período transitório de até 48 meses a partir desse primeiro investimento, salvo indicação dizendo o contrário na documentação do respectivo subfundo (“**Período de Transição**”). Durante referido Período de Transição, os ativos de um subfundo deverão consistir de forma total ou predominante em ativos líquidos, incluindo, entre outros, instrumentos do mercado financeiro. Depois que o subfundo tiver cumprido com as Limitações de Investimento, ele poderá entrar em um período de desaceleração para encerrar seus investimentos e distribuir os recursos aos seus investidores. As Limitações de Investimento não serão aplicáveis durante esse período de desaceleração. As Limitações de Investimento estabelecidas não serão violadas em virtude de alterações no preço ou valor dos ativos do subfundo, ocasionadas exclusivamente por movimentos do próprio mercado. As Limitações de Investimento não serão consideradas como descumpridas caso o subfundo detenha, por um prazo razoável, ativos líquidos pendentes de

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

reinvestimento, e utilizá-los para realizar chamadas de capital com relação a investimentos mantidos em seu portfólio e/ou atender solicitações de resgate de seus cotistas.

Limitações de Investimento Adicionais do Fundo Investido. Além das Limitações de Investimento do Veículo de Investimento mencionadas acima, são aplicáveis ao Fundo Investido, as seguintes limitações de investimentos:

- (I) o Fundo Investido não irá alocar mais de 50% (cinquenta por cento) do seu capital comprometido total em países situados na União Europeia;
- (II) o Fundo Investido não irá alocar mais de 20% (vinte por cento) de seu capital comprometido total em investimentos residenciais e hoteleiros, de forma cumulativa;
- (III) o Fundo Investido não irá se obrigar no desenvolvimento de empreendimentos puramente de greenfield que envolvam a aquisição de terrenos vacantes com estratégia de construção de Ativos Imobiliários; e
- (IV) o Fundo Investido não irá investir mais na China ou Índia.

O Período de Transição do Fundo Investido (conforme definido nas Limitações de Investimento do Veículo de Investimento) será equivalente ao Período de Investimento (conforme definido no item 1.4 do Regulamento).

Evento de Substituição de Pessoas Chave: Caso mais de 50% (cinquenta por cento) das pessoas de nível de diretoria e níveis superiores do consultor de investimentos do Fundo Investido que trabalhem para o Fundo Investido (“Pessoas Chave”) deixem de trabalhar para o referido consultor de investimentos (“Evento de Substituição de Pessoas Chave”), o Veículo de Investimento se obriga a notificar os cotistas do Fundo Investido e a disponibilizar informações sobre os potenciais substitutos de tais Pessoas Chave.

Mediante a ocorrência de um Evento de Substituição de Pessoas Chave e até que o gestor do Fundo Investido tenha confirmado, por escrito, a seu exclusivo critério, que está satisfeito com os substitutos das Pessoas Chave, o Fundo Investido não deverá realizar novos investimentos exceto para (a) realizar ou concluir os investimentos feitos pelo Fundo Investido que tenham sido aprovados pelo gestor anteriormente à suspensão ou encerramento do Período de Investimento; (b) realizar investimentos subsequentes, incluindo, sem limitação, a aquisição de bens de capital e/ou expansões, ou (c) realizar investimentos para fim de cumprimento com a diversificação de riscos previstas na documentação do Fundo Investido.

* * *

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO B

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FUNDO INVESTIDO

Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, este **Suplemento B** contém informações adicionais sobre a(s) taxa(s) de administração, performance, consultoria de investimentos e/ou outras cobrada(s) pelo Fundo Investido e pelo Veículo de Investimento.

(a) **Taxa de Administração do Fundo Investido.** A Class X10 do Fundo Investido, na qual a classe única do **FUNDO** realizará seus investimentos pagará o montante de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor patrimonial líquido ajustado (adjusted net asset value) definido na documentação do Veículo de Investimento, a título de Taxa de Administração do Fundo Investido, conforme previsto em seu regulamento, ao final de cada período de 06 (seis) meses em relação a cada classe do Fundo Investido.

(b) **Taxa do Depositário.** O montante de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano do valor patrimonial líquido ajustado (adjusted net asset value) definido na documentação do Veículo de Investimento, pagável ao Depositário ao final de cada período de 06 (seis) meses em relação a cada classe do Fundo Investido;

(c) **Taxa de transferência.** O valor mais alto entre de (i) US\$ 5.000 (cinco mil dólares americanos) ou (ii) dos custos reais do Fundo Investido em decorrência da transferência das cotas.

(d) **Taxa de construção e desenvolvimento.** O montante de até 2% (dois por cento) do custo bruto de desenvolvimento de um Ativo Imobiliário, com base na parcela do custo bruto de desenvolvimento realmente gastos.

(e) **Taxa de financiamento.** O montante de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da dívida financiada pelo gestor do Veículo de Investimento, em caso de empréstimo para o Fundo Investido e/ou suas Subsidiárias.

(f) **Juros de Atualização.** Durante o período da oferta inicial do Fundo Investido, cada Investidor Subsequente (abaixo definido) terá que arcar, em adição ao preço de subscrição das cotas do Fundo Investido, juros de atualização ("**Juros de Atualização**") em favor do respectivo subfundo do Veículo de Investimento (no caso da classe única do **FUNDO**, a cota de classe X10 do Fundo Investido), sendo que nenhuma cota do Fundo Investido será emitida em relação ao montante disponibilizado a título de Juros de Atualização. A título de esclarecimento, ressalta-se que qualquer investidor do Fundo Investido pode ser considerado como Investidor Antecedente (abaixo definido) e Investidor Subsequente, para os fins do disposto nesta alínea (f), observado o abaixo:

1) Para fins do disposto acima por (A) "Investidor Antecedente" deve-se entender aqueles investidores do Fundo Investido que forem admitidos entre 30/06/2019 até o término da oferta do Fundo Investido; e (B) "Investidor Subsequente" deve-se entender aqueles investidores do Fundo Investido que (i) forem admitidos em data posterior a 30/06/2019 e (ii) posterior à data de ingresso do Investidor Antecedente no Fundo Investido;

2) Os Juros de Atualização serão aplicados sobre os valores do compromisso de investimento realizado por cada Investidor Subsequente que sejam integralizados durante o período a partir da data em que cada pagamento deveria ser feito por cada Investidor Antecedente até a data em que o pagamento correspondente é devido por cada Investidor Subsequente (com base no número real de dias decorridos). Os Juros de Atualização não serão tratados como parte do compromisso de investimento de cada Investidor Subsequente, devendo cada Investidor Subsequente arcar com tal custo em adição ao capital comprometido por tal Investidor;

3) Nos termos do disposto acima, os Juros de Atualização aplicáveis às classes de cotas do Fundo Investido (no caso da classe única do **FUNDO**, as cotas da classe X10) durante sua oferta inicial será:

- (i) Pelos primeiros 6 (seis) meses do Fundo Investido, até 5,5% ao ano; e
- (ii) Após os 6 (seis) primeiros meses do Fundo Investido, até 8% (também a ser aplicável no caso da oferta inicial do Fundo Investido ser prorrogada).

**UBS INTERNATIONAL PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(g) **Taxa de Performance.** O consultor de investimento do Fundo Investido terá direito ao pagamento de uma Taxa de Performance igual para todas as classes do Fundo Investido em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que exceder a Taxa Interna de Retorno de 8,0% ao ano (composta anualmente). A Taxa de Performance será acumulada e recalculada conforme apropriado até que, o mais recente entre (i) a totalidade do capital comprometido do Fundo Investido ter sido total e completamente integralizada após o final do período da oferta, conforme estabelecido na documentação do Fundo Investido; ou (ii) todos os cotistas do Fundo Investido tenham sido total e completamente liberados de qualquer obrigações com relação aos seus compromissos não exercidos, após o término do Período de Investimento.

(h) **Distribuições.** O montante distribuível líquido será distribuído na seguinte prioridade (calculada separadamente para cada classe do Fundo Investido):

(i) 100% (cem por cento) para os cotistas até o limite de suas contribuições de capital, líquidas de resgates, distribuições e quaisquer despesas ou taxas pendentes;

(ii) Posteriormente, o restante do montante distribuível será distribuído 100% (cem por cento) aos cotistas até que seja atingida a taxa interna de retorno de 8% (oito por cento) ao ano.

(iii) Posteriormente, o restante do caixa distribuível líquido será distribuído 60% (sessenta por cento) aos cotistas e 40% (quarenta por cento) ao consultor de investimentos do Fundo Investido até que o consultor de investimentos do Fundo Investido receba uma participação de 20% (vinte por cento) nas distribuições cumulativas feitas aos cotistas nos termos do item "ii" acima;

(iv) Posteriormente, 80% (oitenta) do montante distribuível será distribuído aos cotistas e 20% (vinte) serão distribuídos ao consultor de investimentos do Fundo Investido.

* * *